



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

CD/21122.05191-00

Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021

Altera a [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#),
para criar o Ministério do Trabalho e Previdência,
e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Inclua-se, na Lei nº 13.844, de 2019, alterada pelo art. 1º, o seguinte artigo:

“Art. ... No exercício das competências de que trata o art. 48-B, o Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, exercerá a regulação e fiscalização sobre o impacto de emergências de importância internacional de saúde pública nas ocorrências de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como o meio ambiente de trabalho, com especial atenção sobre grupos de risco e atividades sujeitas a agentes nocivos”.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação da Inspeção do Trabalho, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, remonta à sua criação, em 1891, pelo então chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Deodoro da Fonseca, inicialmente para fiscalizar a atuação de menores nas fábricas.

A CLT dedica extenso capítulo à segurança e da saúde do trabalho, o que se justifica ainda mais em face da elevada ocorrência de acidentes de trabalho no Brasil. Estima-se, que, a cada ano, 2866 pessoas morrem no Brasil como resultado de acidentes de trabalho, número, contudo, que pode estar subdimensionado. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde do Trabalho - ODSST, entre 2012 e 2018 morreram 17.200 pessoas no Brasil como resultado de acidentes ou doenças relacionadas com sua atividade de trabalho, ou seja, cerca do dobro do que as estatísticas apontam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

A pandemia Covid-19 agravou esse quadro, e mostrou a necessidade de uma atuação mais enfática dos órgãos responsáveis pela inspeção do trabalho. O reconhecimento de que a Covid-19 é doença ocupacional, gerando direitos, inclusive, na esfera previdenciária, e obrigações na esfera trabalhista, com a emissão de CAT pelas empresas, demanda um novo tratamento, em nível legal, sobre essas responsabilidades.

Para que os desdobramentos da atual pandemia e outras ocorrências futuras sejam atendidos de forma mais ampla e organizada, a presente emenda visa incluir, na Lei 13.844, dispositivo que reconheça a importância do tema e determine ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, o exercício da regulação e fiscalização sobre o impacto de emergências de importância internacional nas ocorrências de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com especial atenção sobre grupos de risco e atividades sujeitas a agentes nocivos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/21122.05191-00